



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4119 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 854 - CMPA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, inscrita no CNPJ/MF nº 89.522.437/0001-07, neste ato representada por seu presidente, vereador IDENIR JOÃO CECCHIM, inscrito no CPF sob nº 152.302.870-04, doravante designada CMPA, e CLINICA REABILITAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.215.288/0001-47, representada pelo seu Administrador, senhor ROBERTO MEURER, inscrito no CPF nº 029,498,629-42, doravante designada PRESTADORA, pelo presente instrumento, ajustam entre si registro de preços para prestação de serviços, mediante as cláusulas e as condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços é o registro de preços para eventual e futura **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de imunização para prevenção da Gripe Influenza em servidores na Câmara Municipal de Porto Alegre**, na forma, nos prazos, nas condições e nas especificações constantes do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 13/2022**.

1.1.1 O registro de preços objeto desta Ata de Registro de Preços, na forma prevista no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, não obriga a CMPA a contratar com a PRESTADORA a prestação dos serviços ou os quantitativos especificados no Termo de Referência – Anexo 1 do Edital de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 13/2022**.

1.1.2 A PRESTADORA, na forma prevista no art. 15, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, tem direito de preferência, em igualdade de condições, na hipótese de a CMPA, na vigência desta Ata, realizar licitação específica para prestação dos serviços indicados no item 1.1 desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é firmada em conformidade com o Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 13/2022**, vinculando-se a esse e integrando-o juntamente com a proposta da PRESTADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 Por esta Ata de Registro de Preços, ficam registrados os preços que seguem:

| LOTE ÚNICO – Processo SEI nº 077.00004/2022-45 | | | |
|---|-------------|------------------------|---------------------|
| Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de imunização para prevenção da Gripe Influenza em servidores na Câmara Municipal de Porto Alegre. | | | |
| Serviço | Quantidade* | Preço unitário do item | Preço total do Lote |
| | | | |

| | | | |
|---|---|--------------------------------------|---|
| <p>Item: Serviço de imunização para prevenção da Gripe Influenza em servidores na Câmara Municipal de Porto Alegre.</p> <p>Especificações: O serviço contratado deverá disponibilizar 400 (quatrocentas) doses da Vacina Influenza, com registro no Ministério da Saúde/ANVISA, com profissionais habilitados para aplicação, todo material necessário e transporte adequado para a sua conservação.</p> <p>Estima-se que sejam necessárias 400 (quatrocentas) doses, porém serão pagas as efetivamente aplicadas. As vacinas poderão ser Trivalentes ou Tetravalentes, e a preferência para aquisição será a que apresentar o menor valor. Sendo o valor igual, a Tetravalente terá preferência. A Vacina Influenza Trivalente deve conter obrigatoriamente três tipos de cepas de vírus em combinação, devendo seguir as seguintes especificações, conforme a Resolução-RE Nº 3.903, de 14 de outubro de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Influenza A/Victoria/2570/2019 (H1N1)pdm09; • Influenza A/Darwin/9/2021 (H3N2); e • Influenza B/Áustria/1359417/2021 (linhagem B/Victoria). <p>Se a vacina for Quadrivalente, deverá conter adicionalmente um vírus semelhante ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (linhagem B/Yamagata).</p> <p><u>Cronograma de Entrega e Execução</u></p> <p>A aplicação das vacinas deverá ser efetuada no mês de abril ou maio de 2022, conforme solicitação da CMPA, durante 2 (dois) dias, no horário das 10h às 11h30min e das 13h30 às 16h, em data acordada entre a CMPA e a empresa contratada.</p> <p><u>Responsabilidades da CMPA:</u></p> <p>a) disponibilizar local adequado e de fácil acesso, para a realização da vacinação; e</p> <p>b) fornecer suporte na organização com relação a data e horário.</p> <p><u>Responsabilidades da Contratada:</u></p> <p>a) efetuar a aplicação da vacina com todo material necessário, sendo realizada por equipe mínima composta por enfermeiro e técnico de enfermagem, em data e horário acordados;</p> <p>b) comprovar possuir autorização das autoridades sanitárias para aplicação de vacina fora do endereço constante da licença sanitária (extramuros); e</p> <p>c) dispor de condições de armazenamento, transporte e acondicionamento adequado das vacinas, segundo as orientações de Rede de Frio do Ministério da Saúde.</p> | <p>400 (quatrocentas) doses</p> | <p>70,00 (setenta reais)</p> | <p>28.000,00 (vinte e oito mil reais)</p> |
|---|---|--------------------------------------|---|

(*) A quantidade informada nessa tabela é máxima, não implicando a aquisição de sua totalidade, mas apenas das doses que vierem a ser aplicadas.

3.2 Os preços registrados indicados no item 3.1 desta cláusula são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços dar-se-á mediante o envio de nota de empenho (NE) pela CMPA.

5.1.1 Poderá ser enviada mais de uma NE por mês.

5.1.2 Cada NE deverá conter, no mínimo:

5.1.2.1 a descrição dos serviços;

5.1.2.2 o quantitativo;

5.1.2.3 o valor;

5.1.2.4 o número de ordem; e

5.1.2.5 a garantia, se for o caso.

5.1.3 A NE será enviada à PRESTADORA via *e-mail* ou qualquer outro meio hábil.

5.2 A PRESTADORA obriga-se a atender a todas as solicitações efetuadas por meio das NEs emitidas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, inclusive se as execuções decorrentes das mesmas forem previstas para data posterior.

5.3 As prestações de serviços solicitadas por NE serão executadas pela PRESTADORA, sem qualquer custo adicional, acompanhadas da nota fiscal ou fatura, nessa constando:

5.3.1 seus valores unitários e totais;

5.3.2 suas quantidades;

5.3.3 sua descrição; e

5.3.4 o número de NE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1 As prestações de serviços cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços ficam sujeitas às normas, aos prazos, às especificações e às condições definidas no Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 13/2022**.

6.2 É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

6.3 A CMPA realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

Obriga-se a PRESTADORA:

7.1 a atender a todas as solicitações de prestação de serviços cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços, na forma, nos prazos, nas condições, nos quantitativos e nas especificações indicados no Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 13/2022**, inclusive Anexos;

7.2 a assumir integral e exclusiva responsabilidade pela execução das prestações porventura contratadas;

7.3 a indicar e manter preposto aceito pela CMPA para responder pelo cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

7.4 a manter, durante todo o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

7.5 a não transferir a terceiros as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

7.6 a responsabilizar-se:

7.6.1 por infração ou descumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços;

7.6.2 integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução das obrigações contratadas, isentando a CMPA de quaisquer responsabilidades acerca desses encargos;

7.6.3 por perdas e danos à CMPA ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços; e

7.6.4 por todo e qualquer risco ou infortúnio de trabalho decorrentes da prestação de serviços cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços.

7.7 O disposto no subitem 7.5 desta cláusula excetua-se em caso de prévia e expressa anuência da CMPA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CMPA

8.1 São obrigações da CMPA:

8.1.1 efetuar o pagamento das prestações de serviços na forma, nas condições e nos prazos previstos nesta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2.1 O servidor Marcos Dias Ferreira, Chefe do Serviço de Ambulatório, exercerá a fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

8.1.3 prestar à PRESTADORA as informações necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços; e

8.1.4 atestar as notas fiscais relativas aos serviços prestados com base nesta Ata de Registro de Preços.

8.2 A fiscalização exercida pela CMPA não exclui e não reduz as responsabilidades da PRESTADORA quanto à perfeita execução das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DO PREÇO

9.1 Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, mediante negociação da CMPA com a PRESTADORA.

9.1.1 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CMPA convocará a PRESTADORA para negociar sua redução, igualando-o ao preço praticado pelo mercado.

9.1.1.1 Se não aceitar a redução referida no subitem 9.1.1 desta cláusula, a PRESTADORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de sanção.

9.1.2 Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado e a PRESTADORA não puder cumprir o compromisso, a CMPA a liberará do compromisso assumido com base nesta Ata de Registro de Preços, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade, se os comprovantes apresentados confirmarem os motivos alegados, e convocará as demais licitantes, para assegurar-lhes igual oportunidade de negociação.

9.1.3 Em não havendo êxito quanto à revisão dos preços registrados, a CMPA procederá à revogação deste Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O registro de preços objeto desta Ata de Registro de Preços será cancelado nos seguintes casos:

10.1.1 se a PRESTADORA não cumprir com as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2 se a PRESTADORA deixar de retirar, sem justificativa aceitável, NE no prazo estabelecido pela CMPA;

10.1.3 se a PRESTADORA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado;

10.1.4 se a PRESTADORA sofrer sanção administrativa que a impeça de celebrar ou manter contrato administrativo com a CMPA ou a Administração Pública;

10.1.5 a pedido da PRESTADORA, em face de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que a prejudique ou impeça de cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços; ou

10.1.6 por razão de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a execução dos serviços cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços, devidamente atestados pelo fiscal do contrato por parte da CMPA, e do efetivo recebimento da respectiva nota fiscal ou fatura, conforme disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

11.2 Para o caso de faturas incorretas, a CMPA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à PRESTADORA, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis após a entrega do novo documento de pagamento.

11.3 Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da PRESTADORA que importem o prolongamento dos prazos previstos no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços e oferecidos nas propostas.

11.4 A CMPA procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre as prestações de serviços cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços (INSS, ISS, IRF etc.), nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a PRESTADORA a discriminar, na nota fiscal ou fatura, o valor correspondente a tais tributos.

11.5 A PRESTADORA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os comprovantes de quitação referentes ao INSS, ao FGTS e à CNDT do mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Por infração ao disposto nesta Ata de Registro de Preços, fica a PRESTADORA sujeita às seguintes sanções, aplicadas na forma da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, art. 86 e seguintes, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

12.1.1 advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

12.1.2 multa:

12.1.2.1 de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução da prestação objeto desta Ata de Registro de Preços;

12.1.2.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, em caso de sua inexecução parcial ou total;

12.1.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CMPA por até 2 (dois) anos;

12.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PRESTADORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra c deste item.

12.2 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, ou, em não havendo o recolhimento ou o depósito, automaticamente descontado do pagamento a que a PRESTADORA fizer jus.

12.3 A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato atualizado, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público ou de rescisão, ou de ambos.

12.4 As sanções estabelecidas nos subitens 12.1.2 a 12.1.4 poderão ser aplicadas individual ou cumulativamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes das prestações de serviços cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços correrão à conta da dotação orçamentária **CG 3.3.90.30.09.00.00 – MATERIAL FARMACOLÓGICO, Atividade Legislativa 2001**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, as partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam esta Ata de Registros de Preços eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiell, Chefe de Setor**, em 05/05/2022, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Presidente**, em 06/05/2022, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MEURER, Usuário Externo**, em 06/05/2022, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0377410** e o código CRC **708254E9**.